



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017

OBJETO: Contratação de Empresa para ministrar curso de capacitação para os Professores componentes da rede municipal de ensino .

EMPRESA VENCEDORA: CINTIA MARA JONER – ME

CNPJ: 19.243.728/0001-72

ENDEREÇO: RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS N.º 700

CIDADE: CAMPO ERÊ – SANTA CATARINA

VALOR A CONTRATAR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 24 de janeiro de 2017 ✓

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de empresa especializada para capacitação dos professores da rede municipal de ensino".

REQUISITANTE: Secretaria de Educação e Cultura.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela Sr.^a Secretária de Educação, em data de 04 de janeiro de 2017, encaminhando ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que a contratação de empresa de notória especialização para capacitação de professores se enquadra e atendendo os requisitos legais.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, **bem como prova da notória especialização.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

46

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 20 de janeiro de 2017.

Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546